

Diário do Legislativo de 26/09/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Extraordinária

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/9/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Alberto Bejani - Antônio Andrade - Dilzon Melo - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Miguel Martini - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25/9/2002

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Alencar da Silveira Júnior - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - João Leite - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Rêmoló Aloise.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 394ª reunião ordinária, a realizar-se em 26/9/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.329/2002, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.247, de 4/6/2002, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 902/2000, do Deputado Pastor George, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/2001, do Deputado Rogério Correia, que estabelece normas específicas para o licenciamento de Estação Rádio-Base, microcélulas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Saúde opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.599/2001, do Deputado Márcio Cunha, que dispõe sobre as relações entre as instituições estaduais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização

Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.091/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ferros o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.944/2002, do Deputado Antônio Júlio, que prorroga o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.612, de 19/9/94, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Estrela do Indaiaí. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.010/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vermelho Novo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 26/9/2002, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 926/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado; 2.329/2002, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.247, de 4/6/2002, e dá outras providências; 902/2000, do Deputado Pastor George, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso; 1.425/2001, do Deputado Rogério Correia, que estabelece normas específicas para o licenciamento de Estação Rádio-Base, microcélulas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos; 1.599/2001, do Deputado Márcio Cunha, que dispõe sobre as relações entre as instituições estaduais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências; 2.091/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ferros o imóvel que menciona; 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica; 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar, na rede pública hospitalar, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes; 1.944/2002, do Deputado Antônio Júlio, que prorroga o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.612, de 19/9/94, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Estrela do Indaiaí; e 2.010/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vermelho Novo o imóvel que especifica; e do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de setembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Patrús, Amílcar Martins, Antônio Genaro e Elaine Matozinhos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/9/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 53/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 306/2002, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002 dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/7/2002, a proposição em tela recebeu preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos relativos a seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais e institui o Plano de Carreira da categoria, reunindo as funções de docência, de apoios pedagógico, técnico e administrativo, com a observância dos princípios constitucionais e das disposições legais sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Ao dispor sobre a estrutura e organização da educação pública, o projeto estabelece, ainda, os conceitos básicos relativos ao Sistema Estadual de Educação, aos profissionais da educação e à respectiva carreira, além de definir as categorias funcionais, a estrutura dos cargos e o quadro dos profissionais da educação das unidades escolares, do órgão central e dos órgãos regionais da Secretaria de Estado da Educação.

De acordo com a proposta apresentada, a estruturação da carreira do profissional da educação pública tem por princípios a valorização e o aperfeiçoamento profissional, a ascensão na carreira, com ênfase no desempenho profissional e na formação continuada do servidor para fins de progressão e promoção, a remuneração compatível com a complexidade das tarefas e o nível de responsabilidade exigida e o oferecimento de condições de trabalho adequadas, em conformidade com a já mencionada lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Conforme já mencionado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Lei nº 9.394, de 1996, instituiu a Década da Educação, determinando, no § 4º do art. 87, que até o fim desta década somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, contida na mensagem governamental, a proposta apresentada foi precedida de amplo debate na comissão constituída para elaborar os estudos do novo Estatuto do Magistério, composta de representantes das entidades representativas da categoria envolvida e do Ministério Público Estadual, competente para a defesa dos direitos da infância e da juventude, conforme o Decreto nº 42.554, de 2/5/2002.

O projeto em epígrafe pretende garantir a unicidade do regime jurídico e a humanização da educação pública, que pressupõe a gestão democrática o Plano de Desenvolvimento da Educação Pública Estadual e, nas escolas estaduais, os respectivos projetos político-pedagógicos.

Está configurada, desta forma, a existência de interesse público a respaldar a proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Dilzon Melo - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 53/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002 dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado.

Distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, o projeto foi apreciado pela Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação na forma original.

O projeto vem agora a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, em conformidade com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O encaminhamento do projeto de lei complementar sob comento vem atender a uma determinação contida na Lei nº 9.394, de 20/12/96, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, que, em seu art. 67, estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, até mesmo, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; piso salarial profissional; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; condições adequadas de trabalho.

Ao examinarmos os aspectos financeiros e orçamentários, é importante destacar que, concomitantemente à tramitação da LDB, foi alterado o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da Emenda à Constituição nº 14, de 12/9/96. Com essa alteração, ficou estabelecida a obrigação de se criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao qual se vinculariam diversas receitas dos entes das três esferas de governo.

O referido fundo foi regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e ficou conhecido como FUNDEF. Assim, a implementação dos planos traçados pela Lei de Diretrizes e Bases teria recursos garantidos, independentemente da falta de recursos públicos de determinado município ou Estado, pois o repasse de recursos proveniente do FUNDEF seria calculado com base no número de alunos atendidos, independentemente do comportamento da receita do ente.

Com isso, o legislador não se preocupou apenas em indicar os novos rumos que os administradores públicos deveriam dar às políticas de educação. Criou também um mecanismo que iria garantir recursos financeiros necessários à adoção dessas medidas.

Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina limitações às despesas de pessoal, que devem ser observadas por todos os gestores públicos. Além disso, estabelece vários requisitos para criação ou elevação de despesas dessa natureza.

De acordo com o Balanço Geral de 2001, as despesas com o pessoal da Secretaria de Estado de Educação totalizaram R\$3.118.000.000,00,

enquanto a totalidade das despesas do Estado, incluídas aquelas dos Poderes Legislativo e Executivo, são da ordem de R\$7.570.000.000,00. Considerando-se que esse relatório indica que a Receita Corrente Líquida é de R\$11.412.000.000,00, o percentual de despesa de pessoal em relação à RCL é 62,83%. Contudo, em virtude de o Tribunal de Contas do Estado ter decidido que as despesas com inativos não devem ser consideradas nesse cálculo, em conformidade com a Instrução nº 5/2001, a relação percentual cai para 36,67%.

Com isso, constata-se que os limites previstos na LRF vêm sendo cumpridos. Porém, esse fato não exime o Estado de observar as demais normas contidas nessa lei, principalmente aquelas previstas no art. 17, em que são elencadas as condições para criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado. Por esta razão, o Poder Executivo deve atender às exigências legais, ao implantar o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado, sob pena de editar atos nulos, conforme prevê o art. 21 da LRF.

Atendendo a sugestão do Deputado Rogério Correia, apresentamos as Emendas nºs 1 a 3, a fim de equacionar problemas relativos à jornada de trabalho dos detentores de cargos de pedagogo e ajudante de serviços gerais, bem como estender a todos os profissionais da educação as regras de progressão horizontal propostas para os ocupante de cargo de PEB 1 e PEB 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 22 o seguinte inciso III:

"Art. 22 -

III - da classe de Pedagogo é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, podendo optar por 40 (quarenta) horas semanais."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 22 o seguinte inciso III:

"Art. 22 -

III - da classe de Ajudante de Serviços Gerais é de 30 (trinta) horas semanais."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 -

§ 2º - O vencimento básico do servidor ocupante de cargo efetivo será acrescido de 5% (cinco por cento) a cada progressão horizontal."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Eduardo Brandão - Sebastião Navarro Vieira - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.056/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que especifica.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de ser analisada, nos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O bem público a que se refere o projeto é constituído de um terreno urbano com 780m² e edificação, onde funciona, em regime de cessão de uso, a sede da Prefeitura Municipal de Virgíópolis.

Visto que o imóvel foi originalmente doado ao Estado sem que lhe fosse imposta qualquer condição, conclui-se que a alienação ora pleiteada deva ser efetivada mediante a forma de doação, como corretamente está consignado no projeto de lei.

Vale esclarecer, também, que as duas emendas apresentadas têm por escopo, de um lado, corrigir equívoco quanto à finalidade a ser dada ao imóvel, a saber, a instalação de sede da Prefeitura Municipal, e não de biblioteca pública, como consta no texto original; e, de outro, por exigência legal, fazer constar no projeto cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado, uma vez cessada a causa que justificou a sua doação.

No tocante ao exame que nos compete efetuar nesta fase, temos a declarar que a alienação do imóvel não acarretará despesa ao erário público estadual, uma vez que ela não envolve desembolso de recursos, por se tratar de simples doação. Portanto, sob o ponto de vista financeiro ou orçamentário, não há óbice à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.056/2002.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.160/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em estudo visa à proibição, nos serviços de radiodifusão e nas emissoras de televisão, da execução de música cuja letra contenha expressões atentatórias à moral e aos bons costumes, que faça apologia a qualquer tipo de violência ou que utilize termos de baixo calão.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que perdeu prazo para sua apreciação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição sobre a qual nos debruçamos objetiva proibir a execução, pelos serviços de radiodifusão e nas emissoras de televisão, de música cuja letra contenha expressões atentatórias à moral e aos bons costumes, que faça apologia a qualquer tipo de violência ou que utilize termos de baixo calão.

Justifica o autor do projeto que as emissoras de rádio e televisão vêm cada vez mais veiculando músicas apelativas, com letras que agridem o telespectador, principalmente as crianças. Além disso, são veiculados clipes musicais que exibem expressões vulgares e até pornográficas.

Este relator considera meritória a proposição e, por não acarretar impacto financeiro ao erário público, entende que o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.160/2002.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira - Eduardo Brandão.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei Nº 2.190/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em pauta isenta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - as motocicletas utilizadas para o transporte público de passageiros na categoria de aluguel (moto-táxi).

Distribuída a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva isentar de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - as motocicletas utilizadas para o transporte público de passageiros, na categoria aluguel-táxi, adquiridas com ou sem reserva de domínio.

A legislação tributária que estabelece a isenção relativa ao IPVA para táxi fala em veículos de transporte de passageiros na categoria aluguel. A interpretação dessa norma legal tem sido entendida no sentido de favorecer com esse benefício fiscal os automóveis táxis, não se contemplando as motocicletas que também realizam esse tipo de transporte. Assim, a proposição em análise vem dar clareza ao inciso V do art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 14.135, de 29/12/2001, e concede a isenção do IPVA para a

moto-táxi.

A medida prevista no projeto em apreço é de grande alcance social e se traduz em inexpressiva perda de receita; todavia, devemos observar a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Em seu art. 14, essa lei dispõe que o benefício fiscal do tributo importa renúncia de receita tributária e deverá ser acompanhado de estudo de impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios financeiros seguintes, além da demonstração de sua compatibilidade com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Necessário se faz, portanto, que se realize um ajuste. Desse modo, estamos apresentando a Emenda nº 1, para adequar o projeto à citada lei.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.190/2002, no 1º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos mediante cumprimento, pelo Poder Executivo, dos dispositivos referentes à renúncia de receita constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 24/9/2002, a seguinte comunicação:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Ana do Carmo de Souza, ocorrido em 19/9/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 25/9/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dimas Rodrigues (2), dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Eliana Aparecida Teixeira e Figueiredo Silva, ocorrido em 7/9/2002, em Paraopeba, e da Sra. Maria Cardoso da Silva, ocorrido em 23/9/2002, em Janaúba. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João Baptista Rezende Alves, em 24/9/2002, em Belo Horizonte, e do Sr. Jason Soares de Albergaria, ocorrido em 24/9/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 24/9/2002, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José Carlos Carvalho, Ministro do Meio Ambiente, encaminhando exemplar do "Manual da Agenda Ambiental na Administração Pública - A₃P" e do respectivo vídeo.

Do Sr. Eliseu Rezende, Deputado Federal, encaminhando carta em que se solicita urgência na votação do Projeto de Lei nº 53/2002.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo e de Assuntos Municipais, encaminhando ofício da Secretaria da Educação que retifica informação prestada sobre o Projeto de Lei nº 883/2000. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 883/2000.)

Do Cel. Jaime Pimentel de Souza, Chefe do Estado-Maior da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.286/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social (2), comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social, referentes ao Programa de Agente Jovem e destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada e Abrigo/2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Rinaldo Junqueira de Barros, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2), comunicando a liberação, por esse Ministério, dos recursos dos convênios com os Sindicatos dos Produtores Rurais de Monte Carmelo e de Patrocínio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Manoel Pereira Bernardes, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, agradecendo a oportunidade do convívio e do trabalho realizado juntamente com esta Casa em prol dos lojistas e da comunidade.

Da Sra. Maria Aparecida da Silveira Faria, Diretora da Escola Estadual Estêvão de Oliveira, solicitando empenho desta Casa na construção de um prédio próprio para essa Escola. (- À Comissão de Educação.)

Da comunidade escolar da Escola Estadual Francisco Menezes, encaminhando abaixo-assinado em que solicita a aprovação do Plano de Carreira, enviado pelo Governador a esta Casa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2002.)

Da comunidade beneficiada pela Escola Família Agrícola Bontempo, encaminhando abaixo-assinado em que solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 1.886/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.886/2001.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2002

Convite nº 39/2002

Objeto: aquisição de 180 aparelhos de telefone e 80 aparelhos de DVI digitais. Licitantes inabilitadas: Fortec Eletrônica Ltda. e Othon de Carvalho & Cia Ltda. Licitantes habilitadas: Só Suportes & Ventiladores Ltda., Dinâmica Eletrônica Ltda. e Loja Elétrica Ltda.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2001

CONCORRÊNCIA Nº 2/2001

Em 25/9/2002, o Sr. Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa negou provimento ao pedido de impugnação de edital apresentado pela empresa Elo Consultoria de Telecomunicações Ltda., com base nos fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral da ALEMG - Parecer nº 4.353/2002 - e manifestações da Diretoria de Planejamento e Finanças da Casa.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.